

AO EXPEDIENTE
Em: 04 DEZ 2013

Presidente

Proj. de Lei Complementar n° 171/13

Recebido, Autua-se e
inclui em pauta.



04 DEZ 2013

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 334 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012, que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON’”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por objetivo alterar os dispositivos da Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012, no qual são regidos os servidores do Grupo Ocupacional: Defesa Agropecuária, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, sem prejuízos das disposições previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Assim, a propositura trata da inclusão de dispositivos no PCCR do IDARON, com vistas a adequar os artigos 5º e 58 da supramencionada Lei Complementar n. 665/2012, artigos esses que tratam, respectivamente, da Categoria Funcional Fiscalização da Defesa Agropecuária e da revisão dos adicionais de insalubridade, ajustando-os à legislação vigente.

Vale salientar, ainda, que a propositura em tela busca, também, transformar 1 (um) Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Gestão da Defesa Agropecuária em Cargo de Provimento Efetivo de Economista, não havendo qualquer impacto administrativo ou financeiro, uma vez que o aludido cargo encontra-se vago, conforme Certidão emitida pelo Recursos Humanos do IDARON, cópia em anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
04 DEZ 2013
<i>[Signature]</i>
Servidor (nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
04 DEZ 2013
Protocolo: 063/13
Processo: 063/13





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012, transformando em § 1º, acrescendo-se ao dispositivo o § 2º, conforme segue:

“Art. 5º.....

.....
§ 1º.

.....
§ 2º. Além dos demais requisitos previstos nesta Lei, exigir-se-á para o ingresso nos cargos das carreiras previstas neste artigo regular habilitação para condução de veículos terrestres das categorias “A” e “B, expedida pelo órgão competente.”.

Art. 2º. O artigo 58 da Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 58.

§ 1º. Enquanto não publicadas as tabelas de que trata o artigo 2º da Lei n. 2.165, de 28 de outubro de 2009, a competência atribuída à correspondente Comissão Especial será exercida pela Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, que poderá executá-la, na forma prevista no parágrafo único do referido dispositivo, ou indiretamente, consoante previsto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Aos integrantes do Grupo Ocupacional Defesa Agropecuária é defeso a aplicação do disposto no artigo 49, I e III da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992”.

Art. 3º. Fica um Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Gestão da Defesa Agropecuária, criado pela Lei Complementar n. 665/2012, transformado em cargo de provimento efetivo de Economista.

Art. 4º. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária - SEAGRI.



C E R T I D Ã O

Em atenção ao contido no Ofício nº 1.788/COTEL/CC, certificamos que todos os cargos de Analista de Gestão da Defesa Agropecuária desta Agência foram criados pela Lei Complementar nº 665, de 21 de maio 2012, encontrando-se todos ainda vagos, em razão da não realização de concurso público para seu provimento.

Porto Velho, 25 de novembro de 2013.

BLT
Elisabete Bertuci
Chefe de Recursos Humanos
Matr. 300118522/IDARON

IDARON
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril
do Estado de Rondônia

IDARON - Agência de
Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

GOVERNO DO
RONDÔNIA
ESTADO DA COOPERAÇÃO

Av. Presidente Dutra, 2068 – Bairro Baixa da União.
Tel e Fax.: (069) 3216-5235 - CEP 76.805-859 – Porto Velho/RO
idaroncentral_transporte@hotmail.com

 **IDARON**
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril
do Estado de Rondônia